



DECRETO Nº 566, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o decreto nº 30.562 de 11 de maio de 2021 que através decreto nº 30.641 de 8 de junho de 2021, prorrogou as medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas a pandemia do COVID-19 no âmbito do estado do Rio Grande do Norte e estabelece a retomada gradual das atividades socioeconômicas;

Considerando o atual cenário epidemiológico decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo território nacional e em especial, no âmbito municipal de Serra Negra do Norte –RN, que ainda inspira cuidados e medidas restritivas prudentes visando a segurança de toda população serra-negrense;

Considerando a diminuição nos índices de transmissão e o agravamento da saúde pública do município de Serra Negra do Norte – RN causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a fumaça causada pelas fogueiras pode acarretar problemas respiratórios, sendo uma porta de entrada para diversas infecções, inclusive para o COVID-19;

Considerando os possíveis acidentes causados pela utilização de fogueiras, queima de fogos de artifícios, explosivos pirotécnicos e coisas do gênero e a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN, previstas no decreto municipal de nº 562, de 27 de maio de 2021, com nova redação dado pelo decreto nº 564 de 27 de maio de 2021, com as seguintes alterações.

§ 1º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica determinado o “TOQUE DE RECOLHER” consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o município de Serra Negra do Norte – RN, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e conseqüentemente mitigação de aglomeração, vigente das 22h às 5h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.”



§ 1º - *Não se aplicam as medidas de toque de recolher as atividades consideradas essenciais determinadas no decreto estadual do Rio Grande do Norte de nº 30.562 de 11 de maio de 2021 e as atividades religiosos de acordo com a Lei Municipal nº 761 de 12 de maio de 2021. ”*

§ 2º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam PROIBIDOS, no âmbito municipal, o CONSUMO de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos, bares, restaurantes, supermercados, conveniências, distribuidoras e similares.

Parágrafo Único - os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo só poderão vender bebidas alcoólicas mediante o serviço de entrega domiciliar (delivery) até às 22h:00min. ”

§ 3º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Serra Negra do Norte - RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

(...)

VI- não se aplica o que dispõe o caput deste artigo na realização e funcionamento do “Plantão Pedagógico”.

Art. 2º - Fica PROIBIDO durante todo o período de festividades juninas acender fogueiras em todos os espaços públicos e privados da zona urbana e rural deste município.

Parágrafo Único - RECOMENDA-SE a não utilização de fogos de artifícios, explosivos pirotécnicos e coisas do gênero dentro da zona urbana e rural deste município que venham a expor a população a fumaça e/ou gases decorrentes destes.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento do “Plantão Pedagógico” no qual oferecerá um espaço para atendimento individualizado, de forma escalonada, aos alunos da rede municipal de ensino, até o 9º ano do ensino fundamental, que estão encontrando maior



dificuldade de aproveitamento dos conhecimentos oferecidos pelo modelo de aulas não presenciais em vigor.

I- A atividade do plantão pedagógico acontecerá com no mínimo um aluno ou, no máximo, cinco alunos por cada sala de aula;

II - O atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser feito de forma prioritária em sala de recursos multifuncionais;

III - A quantidade de profissionais para a execução do plantão pedagógico deve ser de, no máximo, dois por sala de aula;

IV - O plantão pedagógico deverá necessariamente obedecer às condições sanitárias de segurança e distanciamento para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Secretaria Municipal de Saúde;

V - A avaliação do desempenho escolar dos estudantes para os fins de convocação à sede da escola é de responsabilidade dos professores, com o devido acompanhamento e orientação da equipe de supervisores escolares.

VI- A convocação dos alunos por parte da escola deve ser feita após contato com os respectivos pais ou responsáveis para fins de esclarecimento da proposta dos plantões pedagógicos, observando sempre o caráter facultativo do retorno dos alunos à atividade presencial no momento atual;

Art. 4º - Observando o cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares no Sistema Estadual e Municipal de Ensino do Rio Grande do Norte” e a critério dos gestores das escolas da rede privada, as instituições de ensino poderão continuar funcionando no sistema híbrido (presencial ou remotamente) até o 9º ano do ensino fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único: Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino até a elaboração pelo Estado do Rio Grande do Norte do “plano de retomada das atividades escolares presenciais com protocolo sanitário e pedagógico” ou até a vigência deste decreto.

Art. 5º - As medidas referidas neste decreto serão válidas até o dia 30 de junho de 2021 e poderão ser alteradas, revogadas ou prorrogadas a critério, considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 15 de junho de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal